MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SANEAMENTO. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Ação Civil Pública ...

- DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO PROBATÓRIA-

- INTIMAÇÃO REGULAR DOS PROCURADORES DO CORRÉU ESTADO DE ... -

(nome), litisconsorte passiva, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados que contende contra o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ..., vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A presente demanda foi distribuída em “...” [há quase 10 anos], promovida pelo Ministério Público do Estado de ... contra 2 [dois] demandados: a ora peticionária ... e o Estado de ...

Nos últimos passos desta vetusta contenda as partes estão buscando uma maneira legal, equilibrada e justa de autocomposição.

Sob a ótica instrumental, o CPC/15 define, expressamente, que será possível a utilização de métodos para sanar conflitos, visando, assim, dar celeridade processual e reduzir a quantidade de processos nas filas dos escaninhos forenses, como posicionado no art. 3º, § 3º: “*A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial*”.

Também está incrustrado a preocupação legal em garantir a celeridade do processo para que ele tenha ´duração razoável´, positivado como fundamentos no CPC/15:

Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

(…)

Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

(…)

Art.12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

Art.139.O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) I. assegurar às partes igualdade de tratamento. II. velar pela duração razoável d processo.

Ademais, noticiado nos autos às fls. ... ter ocorrido um incêndio na plantação de eucaliptos [...metros quadrados], necessitando autorização imediata deste d. juízo para a extração e aproveitamento da madeira evitando sua perda e irreparável prejuízo em todos os aspectos discutidos neste feito.

Neste cenário, *venia concessa*, dentro das providências preliminares de saneamento, abrindo ensanchas à possibilidade de autocomposição e concomitantemente desenvolvendo a fase instrutória que se clama num só decisum (i) a designação de audiência de conciliação presencial [partes e advogados] e (ii) para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando-as para fins de delimitar as questões de fato e direito, definindo a distribuição do ônus da prova[[1]](#footnote-1).

**INTIMAÇÃO REGULAR DOS PROCURADORES DO CORRÉU ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Estado de ... figura como litisconsorte passiva e se encontra representado nos autos através dos procuradores habilitados nos autos [vide fls. ...].

Destarte, evitando-se qualquer alegação de nulidade, indispensável que os procuradores do Estado de ... sejam intimados pessoalmente na forma adotada por esse d. juízo, *ex vi* art. 183, § 1º do CPC[[2]](#footnote-2).

**PEDIDOS**

***Ex positis***, a litisconsorte passiva ... requer:

a) seja designada com urgência AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO presencial a ser presidida pelo d. Magistrado;

concomitantemente

seja oportunizado às partes especificarem a produção das provas que pretendem produzir, justificando-as;

b) seja observada à ilustrada secretaria para a intimação do litisconsorte passivo Estado de ... na forma legal.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Aplicação do propósito maior de conciliação da atual legislação instrumental civil [CPC, art.334] c.c. Saneamento e Organização do Processo [CPC, art. 357]. [↑](#footnote-ref-1)
2. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ART. 183, §3º, DO CPC - FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - EMBARGOS ACOLHIDOS - ACÓRDÃO ANULADO. A intimação pessoal da Fazenda Pública é prerrogativa prevista do art. 183, §1º, do CPC, aplicável a todos os atos processuais e em todos os graus de jurisdição. Sendo evidente que a ausência de intimação pessoal do Estado de Minas Gerais e do Município de Matipó sobre o teor da sentença acarretou prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deve ser reconhecida a nulidade do acórdão [TJMG, ED 0032266-04.2017.8.13.0003, DJe 14.03.22]. [↑](#footnote-ref-2)